



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.880/94

Revogado o disposto na Lei nº 2.879, de 10 de outubro de 1994, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contrato particular de locação de imóvel, permanecendo em vigor o disposto na Lei nº 2.880, de 10 de outubro de 1994, intitulada "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar Contrato Particular de Locação do imóvel de alvenaria denominado Edifício Maurus nº 21, localizado na rua Francisco Borges de Lima, nesta cidade, de propriedade de REGIS IVAN LUZ BRAGA e s/m LUIZA ISABEL GRANDINI BRAGA, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste Município, na rua Domiciano Nunes, 272, com CIC no 112976700-00.

ARTIGO 2º - A locação constante no artigo anterior, é feita pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 01 de janeiro de 1995.

ARTIGO 3º - O valor locativo inicial corresponderá, mensalmente, ao valor de R\$ 284,43 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), e será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

ARTIGO 4º - O imóvel locado destina-se ao funcionamento da CIRETRAN - CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRANSITO, neste Município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 1994.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração